



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.583-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



DECRETO Nº 006 DE, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECLARA LUTO OFICIAL EM FRANCISCO MACEDO PELO FALECIMENTO DO  
SENHOR PAULO HENRIQUE CARVALHO ALENCAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, Estado do Piauí, no uso das  
atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o falecimento do ex-motorista da prefeitura Município de Francisco  
Macedo e que exercia, desde janeiro de 2019, o cargo comissionado de chefe de  
eventos e promoção da cultura deste município, o Senhor Paulo Henrique Carvalho  
Alencar;

**CONSIDERANDO** os preciosos trabalhos dedicados à comunidade  
franciscomacedense no decorrer de sua vida como cidadão, servidor público e como  
talentoso músico filho da terra;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade franciscomacedense e o  
sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão  
querido e detentor de grande legado cultural;


**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público franciscomacedense  
render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua  
dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

**DECRETA:**

Art. 1º Luto Oficial no Município de Francisco Macedo, por 03 (três) dias contados  
desta data, pelo falecimento do Senhor Paulo Henrique Carvalho Alencar, que, em  
vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Francisco Macedo - PI, tendo  
exercido o cargo de Motorista e cargo comissionado na secretaria municipal de cultura.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder  
Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do  
Município, aos moldes do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo - PI, 28 de Fevereiro de 2019.

  
Raimundo Renato de Alencar  
Prefeito Municipal  
CPF: 178.968.275-49

DECRETO Nº 017, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a Comissão Intersetorial de  
elaboração do Plano Municipal de  
Atendimento Socioeducativo para o Município  
de São José do Piauí e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de São José do Piauí, João Bezerra Neto, no uso  
das atribuições legais, e as competências do artigo 5º da Lei Federal nº 12.594,  
de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento  
Socioeducativo (SINASE);

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados para integrar a Comissão Intersetorial de Elaboração  
do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de São José  
do Piauí os seguintes servidores:

I – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania:  
- Cristiane Bezerra Mendes Eulálio

II – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS:  
- Romário Sousa Ferreira

III – Secretaria Municipal de Saúde:  
- Maria Leda Ferreira Sousa

IV – Secretaria Municipal de Educação:  
- Eduardo Francisco de Sousa

V – Conselho Tutelar:  
- Vilanete Ferreira Pacheco Borges

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA  
- Durcinete da Silva Santos Oliveira

Art. 2º. São atribuições da Comissão Intersetorial:

I – realizar o diagnóstico da situação do Sistema Socioeducativo;

II – elaborar e discutir a versão preliminar do Plano Municipal de Atendimento  
Socioeducativo, definindo as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e  
as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10  
(dez) anos seguintes;

III – submeter a versão definitiva do Plano Municipal de Atendimento  
Socioeducativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente (CMDCA) para deliberação e aprovação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se  
todas as disposições em contrário.

  
João Bezerra Neto  
Prefeito Municipal